

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 4.158,25 (Quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente aos meses de abril e junho de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).



2

Em 17 de agosto de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

## **ANEXO**

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL	
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	Uberlândia	CEMIG	07.522.669/0001-92	Junho/20	R\$ 4.041,65	R\$ 4.041,65	
TARIFA DE ÀGUA E ESGOTO	Uberlândia	COPASA	17.281.106/0001-03	Abril/20	R\$ 116,60	R\$ 116,60	
TOTAL							

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 1.109,54 (Um mil, cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos meses de maio e junho de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).

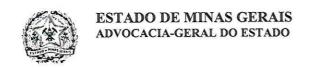
Em 18 de agosto de 2020.

Geralda Almeida Affonso

Advocacia-Geral do Estado

# **ANEXO**

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
TARIFA DE ÀGUA E ESGOTO	Regionais	COPASA	17.281.106/0001-03	Maio e junho/20	R\$ 285,78	R\$ 1.109,54
	Governador Valadares	SAAE	20.607.735/0001-95		R\$ 116,79	
	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74		R\$ 119,87	
	Passos	SAAE	23.278.690/0001-40		R\$ 147,25	
	Uberaba	CODAL	25.433.004/0001-94		R\$ 238,43	
	Uberlândia	DMAE	25.769.548/0001-21		R\$ 201,42	
Total						



Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao serviço de mão de obra terceirizada, relativa à folha de pagamento de adolescentes trabalhadores da ASSPROM, entidade assistencial, seja na Sede ou Regionais, referente ao mês de março de 2020 no montante de R\$108.267,99 (Cento e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos). A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da ASSPROM, refere-se a locação de mão de obra terceirizada de menores aprendizes, que é imprescindível no apoio às Procuradorias nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado, que em caso de suspensão poderia gerar transtornos para a Administração Pública, bem como decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

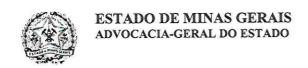
O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 25 de agosto de 2020.

Geralda Almeida Affonso Ordenadora de Despesas

Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



Autorizo o pagamento da despesa relacionada à concessão de bolsa de auxílio de estágio, referente ao mês de julho/2020 a 108 (cento e oito) estagiários bolsistas, no montante de R\$ 46.254,96 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, in verbis:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).

Em, 19 de agosto de 2020.

Geralda Almeida Affonso Ordenadora de Despesas

Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado



Autorizo o pagamento das despesas com serviço de fornecimento de água e esgoto da Regional de Divinópolis, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão no montante de R\$ 180,27 (cento e oitenta reais e vinte sete centavos), referente ao mês de julho de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).

Em 04 de agosto de 2020.

Geralda Almeida Affonso Diretora-Geral

Advocacia-Geral do Estado



Autorizo o pagamento das despesas com serviço de fornecimento de água e esgoto da Regional de Sete Lagoas, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão no montante de R\$ 355,96 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente aos meses de maio e junho de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).

Em 20 de agosto de 2020.

Geralda Almeida Affonso

Diretora-Geral Advocacia-Geral do Estado



Autorizo o pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica, da Sede e Regionais, referente ao mês de junho de 2020, no montante de R\$ 10.299,80 (Dez mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em 31 de agosto de 2020.

Geralda Almeida Affonso

Advocacia-Geral do Estado



Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente aos meses de maio e julho de 2020, no montante de R\$ 193.460,26 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Em, 27 de agosto de 2020.

Geralda Almeida Affonso Ordenadora de Despesas

Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado